

CONTRATO N°. 3051/208.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ.

Por este Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado (conforme Decreto Municipal N°. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano / Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Sr. LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ, inscrita no CNPJ sob o N°. 00.662.065/0001-00, estabelecida à Avenida Paulo Carneiro Santiago, 472, Bairro Pinheirinho, na Cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-191, neste ato representada pelo Sr. OSVALDO JOSÉ VENTURINI portador do CPF N°. 151.947.378-82, e do RG N°. 19.626.451-0 SSP SP doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ, CONFORME ART. 24, INCISO XIII, DA LEI N°. 8.666/93 QUE TRATA DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N°. 070/2018, na modalidade Dispensa N°. 008/2018, em conformidade com o Art. 24, da Lei Federal N°. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga à ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, conforme Proposta e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O contrato vigorará por 12 meses a contar da data de sua assinatura.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N°. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.
- 2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da Solicitação do(s) Serviço(s):

4.1.1. A solicitação do(s) serviço(s) deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante diretamente a empresa contratada.

4.2. Da Realização do(s) Serviço(s) e Entrega da Nota Fiscal:

4.2.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser realizado(s) imediatamente após a solicitação da Secretaria solicitante.

4.2.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue junto com a Ordem de Fornecimento (OF) na Divisão de Compras após fechamento mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor do presente Contrato fica estimado em R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), conforme segue:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	36882	<p>PLANO DE SANEAMENTO BASICO</p> <p>Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Santa Rita do Sapucaí/MG:</p> <p>Etapa 1 - Preparação e Mobilização Social</p> <p>Produto 1 - Planejamento Executivo</p> <p>Produto 2 - Plano de Comunicação e Participação Social</p> <p>Etapa 2 - Definição do Escopo</p> <p>Produto 3 - Visão, Objetivos e Metas</p> <p>Etapa 3 - Levantamento de Dados</p> <p>Produto 4 - Diagnóstico</p> <p>Etapa 4 - Cenários e Avaliação de Impactos</p> <p>Produto 5 - Prognóstico</p> <p>Produto 6 - Análise e Avaliação</p> <p>Etapa 5 - Programa de Ação</p> <p>Produto 7 - Programas, Projetos e Ações</p> <p>Etapa 6 - Monitoramento e Indicadores de Desempenho</p> <p>Produto 8 - Avaliação e Acompanhamento do Plano</p> <p>Etapa 7 - Consolidação e Finalização do Plano</p> <p>Produto 9 - Resumo Executivo e Normativas Técnicas</p> <p>Produto 10 - Minuta de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico</p>	SV	1.0000	R\$ 120.000,0000	R\$ 120.000,00
					Total	R\$ 120.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social

(INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. Cada Nota Fiscal será paga apenas mediante a apresentação pela Contratada de um Relatório de Acompanhamento de Atividades do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB). O Relatório de Acompanhamento de Atividades (RAA-PMSB) do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser composto obrigatoriamente pela descrição das atividades realizadas em relação ao cronograma apresentado no Plano de Trabalho Detalhado, definido em conjunto com a Prefeitura Municipal durante a fase de negociação. A entrega do RAA-PMSB objetiva o acompanhamento direto por parte da Contratante do andamento das atividades do PMSB, além disto, é mecanismo obrigatório para a liberação do desembolso mensal pré-estabelecido.

6.2.1. O relatório será composto de 12 versões, sendo cada uma entregue ao final do mês de trabalho para apreciação pela Contratante e consolidação do pagamento. A data de entrega do primeiro relatório se dará a partir de 30 dia corridos da assinatura do contrato. Todos os relatórios sub-sequentes terão este prazo de elaboração. Ressalta-se que as entregas dos RAA-PMSB são referentes apenas ao acompanhamento da Contratada em relação à execução do PMSB. A entrega dos produtos que compõem o PMSB se dará de maneira paralela ao PAA, logo as entregas não possuem dependência.

Etapa 1 – Preparação e Mobilização Social

Produto 1 – Planejamento Executivo

Produto 2 – Plano de Comunicação e Participação Social

Etapa 2 – Definição do Escopo

Produto 3 – Visão, Objetivos e Metas

Etapa 3 – Levantamento de Dados

Produto 4 – Diagnóstico

Etapa 4 – Cenários e Avaliação de Impactos

Produto 5 – Prognóstico

Produto 6 – Análise e Avaliação

Etapa 5 – Programa de Ação

Produto 7 – Programas, Projetos e Ações

Etapa 6 – Monitoramento e Indicadores de Desempenho

Produto 8 – Avaliação e Acompanhamento do Plano

Etapa 7 – Consolidação e Finalização do Plano

Produto 9 – Resumo Executivo e Normativas Técnicas

Produto 10 – Minuta de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico

6.3. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.4. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

6.5. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

7.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N°:

02.07.15.122.0402.2.123.3390.39 - 368 - Manut. da Secret. Municipal de Obras e Desenv. Urbano/ Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Das Sanções Administrativas:

8.1.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N°. 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

8.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

8.1.1.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

8.1.1.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N°. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.1.1.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

8.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

8.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1.1.4.

8.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N°. 8.666/93.

8.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

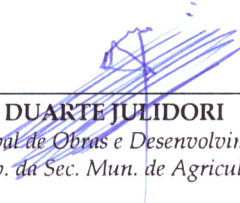
Santa Rita do Sapucaí / MG, 08 JUN, 2018.

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ



CONTRATANTE:



LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI

*Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento*

TESTEMUNHAS:



LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42



JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42